

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: prrrt4lraw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/06/2012 Projeto de lei nº 369/2012 Protocolo nº 2563/2012 Processo nº 897/2012</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>	

**Modifica o Artigo 1º da Lei Nº 6.376/ 93 que  
“Assegura aos Ministros de Todos os Cultos  
Assistência Religiosa a Enfermos”.**

**Art. 1º-** O Art. 1º da **Lei Nº 6.376/, de 21 de dezembro de 1993** - “Assegura aos Ministros de Todos os Cultos Assistência Religiosa a Enfermos” passa a ter a seguinte redação.

“**Art. 1º** Assegura aos ministros de todos os cultos o acesso às atividades civis e militares de internação coletiva, da rede hospitalar pública, conveniada ou privada, para prestar, diuturnamente, assistência religiosa a enfermos.

**Parágrafo único** Cabe às entidades referidas no *caput* deste artigo a fiscalização da veracidade do credenciamento daqueles que se apresentarem como ministros, os quais deverão ser denominados de Capelão Hospitalar.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Junho de 2012

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estender o benefício da lei em tela à Unidades Hospitalares Públicas, Privadas e Conveniadas, objetivando dar amparo legal para a efetivação da Capelania Hospitalar também a estes, denominando os que de forma voluntária tem se dedicado a dar acompanhamento espiritual, independente do credo religioso, àqueles no leito de enfermidade, de Capelão Hospitalar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Junho de 2012

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual